INDICAÇÃO N.° 0 927 /2025

Institui o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
02 ABR 2025
_____ Min
Servidor

Assinado por Julierme Sena em 02/04/2025 02:30

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº 0927/2025
PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza, com o objetivo de detectar precocemente e oferecer atendimento especializado a estudantes com dificuldades de aprendizagem relacionadas ao transtorno.

Art. 2º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Educação (SME), em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e demais órgãos competentes, assegurando atendimento multidisciplinar aos alunos diagnosticados.

Art. 3º São objetivos do programa:
I – Capacitar professores e profissionais da educação para identificação precoce da dislexia;
II – Implementar protocolos de triagem e avaliação para alunos com suspeita do transtorno;
III – Oferecer acompanhamento especializado por equipes multidisciplinares (psicólogos, pedagogos, fonoaudiólogos e neurologistas);
IV – Desenvolver estratégias pedagógicas adaptadas às necessidades dos alunos com dislexia;
V – Sensibilizar a comunidade escolar e as famílias sobre o transtorno e seu impacto na aprendizagem.

Art. 4º As unidades escolares municipais deverão adotar medidas de triagem e acompanhamento para identificação precoce de sinais de dislexia, observando critérios científicos e pedagógicos.

Art. 5º O diagnóstico da dislexia será realizado por meio de avaliação multidisciplinar, envolvendo profissionais da educação e da saúde, garantindo:
I – Aplicação de testes específicos por especialistas capacitados;

Assinado por Julierme Sena em 02/04/2025 02:30

II – Observação pedagógica contínua dos alunos com dificuldades persistentes na leitura e escrita;

III – Encaminhamento dos casos identificados para avaliação especializada na rede municipal de saúde.

Art. 6º Os alunos diagnosticados com dislexia terão acesso a estratégias de ensino adaptadas, tais como:

I – Materiais didáticos acessíveis e personalizados;

II – Métodos alternativos de ensino, como o uso de tecnologia assistiva;

III – Tempo ampliado para realização de provas e atividades escolares;

IV – Suporte individualizado ou em pequenos grupos dentro da sala de aula.

Art. 7º O programa contará com equipes especializadas para oferecer atendimento complementar, incluindo:

I – Sessões de fonoaudiologia e acompanhamento psicopedagógico;

II – Aulas de reforço escolar e metodologias de ensino específicas para disléxicos;

III – Oficinas para orientação de professores e familiares sobre o transtorno.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Educação deverá promover cursos de formação continuada para professores e profissionais da rede pública, abordando:

I – Métodos de ensino inclusivo para alunos com dislexia;

II – Identificação de sinais precoces do transtorno;

III – Estratégias de adaptação curricular e avaliação diferenciada.

Assinado por Julierme Sena em 02/04/2025 02:30

Art. 9º A capacitação será realizada por meio de parcerias com universidades, centros de pesquisa e entidades especializadas em transtornos de aprendizagem.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, podendo ser complementadas por recursos estaduais e federais destinados à educação inclusiva.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por Julierme Sena em 02/04/2025 02:30

JUSTIFICATIVA:

A dislexia é um transtorno específico de aprendizagem que afeta a leitura, a escrita e a compreensão textual, impactando diretamente o desempenho escolar dos estudantes. Identificá-la precocemente e oferecer o suporte adequado são medidas fundamentais para garantir o pleno desenvolvimento educacional e social das crianças.

Este projeto tem como objetivo estabelecer **um programa permanente de triagem, diagnóstico e acompanhamento de alunos com dislexia na rede municipal de ensino**, garantindo atendimento especializado e apoio pedagógico para minimizar as dificuldades enfrentadas pelos estudantes.

A iniciativa está alinhada à **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, ao **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e à **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, que preconizam uma educação inclusiva, respeitando as necessidades individuais dos alunos. Além disso, o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação de Fortaleza destacam a importância de políticas públicas voltadas para o diagnóstico e tratamento de dificuldades de aprendizagem.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por Julierme Sena em 02/04/2025 02:30

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Assinado por Julierme Sena em 02/04/2025 02:30
Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo
https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743615005479_ca66bb08-39fb-4e45-a2b6-e965ca41b8c7.pdf

Assinam o documento
Julierme Lima de Sena